



GABINETE DO VEREADOR IRMÃO RONALDO

REQUERIMENTO _____/2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra, extensivo a Secretário de Educação e Esporte e ao Secretário de Governo Eduardo Vieira, para que seja **instituído no município de Caruaru o Projeto lei que dispõe sobre o Programa Segurança Infantil na rede pública de ensino do município de Caruaru**. Apresento aqui um anteprojeto como modelo para que seja implantado em nosso município.

Anteprojeto:

Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei, dispõe sobre o Programa Segurança Infantil na rede pública de ensino do município de Caruaru.

Art. 1º - Fica autorizado o Programa Segurança Infantil nas escolas municipais de Caruaru. Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros, e dentre elas, a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros e temas relacionados a incêndios para as crianças e adolescentes nas escolas de educação infantil e fundamental no município de Caruaru.

Art. 2º - O referido programa visa auxiliar o corpo discente acerca da segurança de seus alunos, bem como promover conhecimento sobre as questões de segurança do cotidiano.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Caruaru, juntamente com a Secretaria de Educação e Esportes firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, a fim de implantar o referido programa.

Art. 4º - As atividades educativas poderão ser em ambientes escolares e ministrados por profissionais do Corpo de Bombeiros da rede estadual.

Art. 5º - O programa tem como diretrizes:

I - Imprimir o conhecimento, a orientação e a prevenção de acidentes domésticos, entre outros relacionados ao cotidiano;



II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais, bem como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade e o companheirismo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Anteprojeto de Lei é institui-lo como Projeto de Lei, visto que nossos alunos necessitam de conhecimento e orientação acerca dos riscos e perigos do enfrentamento da vida cotidiana, bem como a prevenção de acidentes e incêndios, além de promover noção de primeiros socorros.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

E-mail: irmaoronaldo@caruaru.pe.leg.br